



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025

MATÉRIA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro fotográfico dos agentes de trânsito, policiais militares e guardas civis municipais no ato de aplicação de multas no município de São Sebastião”.

BASE LEGAL: Art. 36, III; Art. 39; Art. 40, I, todos da LOM; Art. 77, “I”; Art. 128, § 1º, “I”; Art. 132, “IV”; Art. 138, parágrafo 1º, I; Art. 139, “caput”, do R.I. e Art. 22, XI; da Constituição Federal, Art. 280 CTB.

NOTA TÉCNICA: Analisando o mérito, a iniciativa se encontra de forma ilegal e inconstitucional uma vez que é competência privativa da União

“Art. 22- Compete privativamente à União legislar sobre:

XI – trânsito e transporte;

Art. 280- O artigo do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece os requisitos para a lavratura do auto de infração, que é o registro formal de uma infração de trânsito. Esse artigo detalha o que deve constar no auto de infração, como a tipificação da infração, local, data e hora, informações sobre o veículo, e a identificação do agente ou equipamento que comprovou a infração. Além disso, o artigo também aborda a comprovação da infração, que pode ser feita por meio de declaração de autoridade, equipamento eletrônico, ou outros meios tecnologicamente disponíveis, e a notificação do infrator.

O artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 estabelece que compete privativamente à União legislar sobre "trânsito e transporte". No âmbito da ADI 6578, o STF aplicou esse dispositivo





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

para declarar inconstitucional uma lei do Distrito Federal que permitia o parcelamento de multas de trânsito e o pagamento com cartão de crédito. A decisão do STF reforça a competência exclusiva da União para legislar sobre questões relacionadas ao trânsito, incluindo as formas de pagamento de multas.

Contexto da ADI 6578:

A Lei distrital 5.551/2015, que foi questionada na ADI 6578, permitia o parcelamento em até 12 vezes e o pagamento com cartão de crédito das multas de trânsito. O STF, ao julgar a ação, entendeu que essa lei invadia a competência privativa da União para legislar sobre trânsito, conforme o artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal.

Fundamentação da decisão:

O STF, ao analisar a ADI 6578, confirmou seu entendimento consolidado de que o artigo 22, inciso XI, da CF/88 confere à União a competência exclusiva para legislar sobre trânsito e transporte, incluindo as questões relacionadas a multas e suas formas de pagamento. Portanto, leis estaduais ou distritais que inovam nesse campo são consideradas inconstitucionais. (g.n.).

O projeto de lei em questão visa tornar obrigatório o registro fotográfico dos agentes de trânsito, policiais militares e guardas civis municipais no momento da aplicação de multas de trânsito, com o objetivo de garantir maior transparência e segurança jurídica aos processos administrativos.

Essa proposta, que ainda está em análise, busca assegurar que os condutores multados tenham acesso a evidências visuais do momento da infração, o que pode auxiliar na defesa de seus direitos em caso de contestação da multa. O projeto segue a linha de outras iniciativas que visam o uso de tecnologias como câmeras corporais para garantir a transparência e a segurança em diversas áreas da segurança pública e do trânsito.





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Projeto obriga integrantes das forças de segurança a usarem câmeras corporais

Deputada afirma que medida protege direitos dos cidadãos e respalda atuação dos policiais; a Câmara discute a proposta.

05/11/2024 - 09:02

Mário Agra/Câmara dos Deputados

ay: câmeras corporais têm se mostrado eficaz em diversos países



O Projeto de Lei 3295/24 torna obrigatório o uso de câmeras corporais pelos integrantes das forças de segurança federais, estaduais, distritais e municipais. O texto está em análise na Câmara dos Deputados.

“A adoção de câmeras corporais tem se mostrado eficaz em diversos países ao redor do mundo, e os policiais de mais de 25 nações já utilizam essa tecnologia”, disse a autora da proposta, deputada Erika Kokay (PT-DF), ao defender a medida.

Segundo Erika Kokay, a proposta é inspirada na [Portaria 648/24](#) do Ministério da Justiça e Segurança Pública. A norma fixa diretrizes para uso das câmeras, que, pelo texto, já são obrigatórias para os integrantes de corporações federais.

Quem terá que usar

Pelo projeto, as câmeras corporais serão obrigatórias nas seguintes corporações:

- Polícia Federal;
- Polícia Rodoviária Federal;





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

- Força Nacional de Segurança Pública;
- Polícia Penal Federal;
- Força Penal Nacional;
- Polícias Militares dos estados e do Distrito Federal;
- Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal;
- Polícias Cíveis dos estados e do Distrito Federal;
- Polícias Penais dos estados e do Distrito Federal;
- Peritos criminais dos estados e do Distrito Federal; e
- Guardas Municipais.

Regras de uso

O texto cita 16 situações em que as câmeras deverão gravar a conduta policial e determina o uso em cursos de formação e treinamentos. Cada corporação deverá regulamentar as formas de acionamento (se automático, remoto ou manual).

Estão previstas regras para armazenar, guardar e compartilhar imagens captadas. O compartilhamento poderá ocorrer, por exemplo, mediante autorização judicial ou para fins de investigação criminal ou administrativa.

Situação atual

Segundo o Ministério da Justiça, a Portaria 648/24 considerou evidências obtidas por outros países, nos quais as câmeras corporais reduziram o emprego da força policial indevida e as reclamações quanto à conduta dos agentes de segurança.

Hoje as forças federais testam os equipamentos. Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo e Santa Catarina já adotam câmeras corporais, e Minas Gerais, Rondônia e Roraima estão em fase de implementação.

Próximos passos

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Para virar lei, terá de ser aprovado pela Câmara e pelo Senado.

Fonte: Agência Câmara de Notícias (g.n).

Assim, sendo remeto parecer opinativo pela inconstitucionalidade material do projeto como redigido, pois usurpa a competência privativa da União para legislar sobre trânsito (CF, art. 22, XI), ao criar requisito probatório universal (foto/vídeo) não previsto no CTB/CONTRAN; (<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504709&ori=1>).





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Sendo assim, remeto parecer opinativo as comissões permanentes para análise e parecer.

S.M.J.i, Projur, 15 de agosto de 2025.

Nicanor Anselmo do Rego Junior.
Procurador Geral
OAB/SP nº 182.271
Matricula nº 665



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003000370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nicanor Anselmo do Rego Júnior** em **15/08/2025 10:51**

Checksum: **8ABABF56A0057F0497AA6A1FD1669412A04FB6B58727232A36AA17B12F12C065**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.